



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	12/14 (reautuado)		
Interessados	Centro Educacional Passos Mágicos - DRE Campo Limpo		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 426/15	CEB	Aprovado em 16/04/15	Publicado em 30/04/15 – p.12

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 26/08/14, os representantes legais do Centro Educacional Passos
02	Mágicos Ltda – ME, localizado na Rua Augusto de Moraes Sarmento, 34 –
03	Jardim Brasília - São Paulo, CNPJ 14.869.154/0001-29, protocolaram junto à
04	Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, novo pedido inicial, pela
05	2ª vez, de autorização de funcionamento, para atendimento de crianças na
06	faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.
07	À vista do pedido, em 26/08/14, o Diretor Regional de Educação instituiu
08	a Comissão de Supervisores Escolares para proceder à vistoria das
09	instalações físicas e análise da documentação apresentada.
10	No dia 01/09/14, a Comissão compareceu à instituição, realizou
11	minuciosa vistoria e emitiu Relatório circunstanciado, nos termos a seguir:
12	a) Quanto à documentação, Deliberação CME nº 04/09:
13	- não apresentou planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta
14	assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA; somente
15	croqui, que apresenta metragens diferenciadas do tamanho real dos pisos
16	superior e térreo;
17	- o Laudo Técnico apresentado, refere-se ao imóvel localizado à Rua
18	Augusto de Moraes Sarmento, nº 75 com metragens de 307,52 m2 de área
19	construída;
20	- o Auto de Licença de Funcionamento anexado refere-se a imóvel
21	localizado à Rua Augusto de Moraes Sarmento nº 34, com 198,37 m2 de
22	área ocupada e informa a existência de 4 vagas de estacionamento, mas não
23	foi constada nenhuma das 4 vagas de estacionamento constantes no Auto de
24	Licença de Funcionamento;
25	- na data da vistoria ocorreu a ausência de uma professora, que estava
26	sendo substituída por funcionário não habilitado, que não consta no quadro
27	de RH da unidade e a falta de comprovação da habilitação de alguns dos
28	profissionais, conforme a legislação vigente;
29	- a mantenedora colocou número de alunos em desacordo com a
30	capacidade máxima para a metragem apresentada. A capacidade declarada
31	não respeita a metragem por criança.
32	b) Quanto ao espaço, instalações e equipamentos, a Comissão relata
33	incompatibilidades ao confrontar a realidade encontrada com o contido na
34	<u>Portaria SME nº 3.479/11</u> , que trata dos padrões básicos de infraestrutura,
35	conforme abaixo:
36	- a unidade não oferece espaço para circulação adequada das crianças,
37	pois possui corredores estreitos;

PARECER CME Nº 426/15

38	- não há espaço descoberto para atividades diferenciadas;
39	- não há espaço adequado para as atividades de ballet, constante do
40	projeto;
41	- acesso à sala dos professores e lavanderias é por escada com degraus
42	altos, estreitos e irregulares;
43	- a escola não conta com nenhum espaço para atividades alternativas;
44	- nas salas do Berçário II, Mini Maternal e Maternal: são atendidas
45	crianças a partir de um ano, usando fralda, não havendo trocador nesses
46	ambientes;
47	- a unidade conta com bebedouro de filtro de água no piso térreo, mas
48	equivocadamente oferece água de galões que ficam nas salas de atividades;
49	- os banheiros infantis não contam com papel higiênico nem papel
50	toalha, sendo que as instalações sanitárias contíguas à sala do Pré não têm
51	janela, nem ventilação artificial;
52	- a refeição é servida por restaurante (Restaurante Aquarela). As
53	refeições são entregues na unidade educacional em marmitex e são
54	distribuídas em pratos pela Diretora, pela Auxiliar de Serviços Gerais e pela
55	professora do berçário sem estarem paramentadas para a manipulação de
56	alimentos. O mesmo cardápio é oferecido a todas as idades, inclusive bebês
57	a partir de 04 meses. A comida que sobra é guardada na geladeira para ser
58	servida aos bebês no jantar.
59	c) quanto ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar, os dois
60	apresentam inconsistências de concepção pedagógica quanto ao
61	desenvolvimento integral da criança.
62	É importante destacar que a instituição Centro Educacional Passos
63	Mágicos, por seus representantes legais, em 18/06/13, já havia ingressado
64	com pedido de autorização de funcionamento, que restou indeferido, por
65	força do descumprimento dos requisitos legais.
66	Inconformados, os representantes legais recorreram da decisão e, após
67	análise deste Colegiado, o recurso foi indeferido, de acordo com Parecer
68	CME nº 391/14, publicado no DOC de 15/07/14 – p. 10.
69	Submetido à análise, o novo pedido também não atende às normas que
70	disciplinam a prestação de serviços educacionais.
71	A Comissão de Supervisores, constituída para proceder à análise do
72	novo pedido, opinou pelo indeferimento, pelos motivos acima elencados.
73	Em 08/09/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o
74	parecer da Comissão de Supervisores e dá ciência ao mantenedor da
75	unidade do relatório circunstanciado emitido pela Comissão.
76	Em 16/09/14, é publicado no DOC, à página 24, o indeferimento do
77	pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Passos
78	Mágicos Ltda.–ME. Em 17/09/14, o mantenedor da unidade toma
79	conhecimento do despacho referido.
80	Em 30/09/14, o mantenedor protocola recurso, dirigido ao Conselho
81	Municipal de Educação, contra o indeferimento de seu pedido de autorização
82	de funcionamento.
83	No dia 01/10/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
84	determina que a Comissão analise o recurso interposto pelo Centro
85	Educacional Passos Mágicos.
86	Em 08/10/14, a Comissão de Supervisores comparece à unidade, a fim
87	de constatar as condições do prédio e na mesma data emite Relatório sobre
88	a visita realizada e sobre a análise dos documentos apresentados pela
89	mantenedora, com as seguintes observações:
90	- a escola anexou apenas boleto e comprovante de pagamento referente
91	à solicitação da Certidão Negativa da entidade mantenedora;
92	- a cópia da nova planta do imóvel continua divergindo da metragem do

PARECER CME Nº 426/15

93	Auto de Licença de Funcionamento;
94	- a Comissão reitera a inexistência das 04 vagas de estacionamento
95	mencionadas no Auto de Licença de Funcionamento, visto que o prédio de nº
96	34 onde funciona a escola é geminado com o prédio de nº 35 (residência) e
97	cada um deles mede 4,7 de largura, sendo que o espaço de garagem é
98	utilizado como parque;
99	- o novo Laudo Técnico com medida alterada foi assinado pelo mesmo
100	arquiteto que expediu o laudo anterior, verificado na primeira vistoria,
101	adequando a metragem à planta;
102	- ausência de 03 funcionários, no dia da vistoria, constantes do quadro
103	atualizado de Recursos Humanos;
104	- a sala do Pré estava sendo atendida pela Diretora da unidade e outras
105	duas turmas (berçário II e Maternal) sem nenhum funcionário;
106	- insuficiência de berços para os bebês. No dia da visita havia 10 bebês
107	para apenas 08 berços;
108	- a alimentação continua sendo fornecida pelo mesmo restaurante e nas
109	mesmas condições já descritas no Relatório da vistoria do dia 01/09/14.
110	Diante do exposto, a Comissão ratifica o contido no documento de
111	05/09/14 e sugere a manutenção do indeferimento do pedido de autorização
112	de funcionamento.
113	Em 08/10/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
114	encaminha o recurso à SME / ATP.
115	A SME/AT, em 06/01/15, verifica se os documentos exigidos, nos termos
116	da Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando as
117	páginas em que foram acostados.
118	A SME/ATP encaminha o Protocolo ao Conselho Municipal de Educação,
119	em 08/01/15, pela competência.
120	Os autos chegaram na Câmara de Educação Básica, em 05/03/15.
121	2. apreciação
122	Versa o presente sobre recurso interposto em 30/09/14, pelo
123	representante legal do Centro Educacional Primeiros Passos, dirigido a este
124	Colegiado contra a decisão do Diretor Regional de Educação de Campo
125	Limpo, publicada no DOC de 16/09/14, p. 24, que indeferiu o pedido de
126	autorização de funcionamento da referida instituição, mantida pelo Centro
127	Educacional Passos Mágicos Ltda. – ME, CNPJ 14.869.154/0001-29,
128	localizado na Rua Augusto de Moraes Sarmiento, 34 – Jardim Brasília – São
129	Paulo.
131	Verifica-se que a Comissão de Supervisores, após a interposição de
132	recurso apresentado pelo representante legal da unidade, no dia 30/09/14,
133	realiza nova vistoria em 08/10/14 e, no seu parecer conclusivo ratifica o
134	contido no documento de 05/09/14 e sugere a manutenção do
135	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
136	Conforme os diversos relatórios circunstanciados emitidos pelas
137	Comissões de Supervisores Escolares e, considerando os documentos
138	constantes dos autos, verifica-se que ficou comprovado que a instituição
139	promoveu apenas pequenas alterações desde o primeiro pedido, até o
140	presente momento, não se comprometendo com as diretrizes da educação
141	infantil.
142	Ficaram patenteadas nos autos sérias divergências quanto ao endereço
143	do imóvel, em relação à documentação apresentada e o local onde
144	efetivamente está instalada a unidade. Além disso, foram constatados outros
145	motivos impeditivos para a autorização de funcionamento, em especial:
146	ausência de docentes para bem atender às crianças; questões relativas às

PARECER CME Nº 426/15

147 refeições (comprada por meio de marmitex em restaurante próximo à escola)
148 servida para as crianças; a mesma refeição servida para as crianças
149 maiores também é servida aos bebês.

150 Por todas as razões apontadas, não há como deferir o presente recurso,
151 não cabendo novo pedido de autorização sem que o mantenedor atenda a
152 todas as exigências legais previstas.

154 **II. Conclusão**

155 Considerando o conjunto probatório verificado nos autos:

156 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
157 pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Passos
158 Mágicos Ltda – ME, CNPJ nº 14.869.154/0001-29, localizado na Rua
159 Augusto de Moraes Sarmiento, 34 – Jd. Brasília, CEP: 05845-260 – SP;

160 2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (DRE CL),
161 que adote as medidas necessárias, na forma da Lei, a fim de evitar prejuízos
162 às crianças atendidas.

São Paulo, 07 de abril de 2015.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann e da Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Bahij Amin Aur que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 09 de abril de 2015.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 16 de abril de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME